



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.142, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre medidas de proteção e garantia de direitos de crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, Altas Habilidades, Superdotação e demais condições atípicas, no âmbito do município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei dispõe, no âmbito do município de Votorantim, sobre medidas de proteção e garantia de direitos de crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, Altas Habilidades, Superdotação e demais condições atípicas.

Art. 2.º As crianças matriculadas em instituições de ensino públicas ou privadas do município, que apresentem TEA, TDAH, Altas Habilidades, Superdotação ou outras condições atípicas de desenvolvimento, terão assegurados, além dos direitos gerais de aprendizagem e convivência escolar, as seguintes garantias específicas:

I - A possibilidade de levar e consumir alimentos próprios, trazidos de casa, sempre que necessário para adequação às suas necessidades nutricionais ou comportamentais;

II - Acesso a acompanhamento especializado em saúde, com participação de nutricionistas, médicos e familiares, voltado à formulação de estratégias alimentares que favoreçam o desenvolvimento saudável, previnam o sobrepeso, a obesidade e as complicações gastrointestinais; e

III - Inclusão em Políticas Públicas de promoção da saúde e educação alimentar que integrem não apenas o âmbito escolar, mas também ações comunitárias e sociais.

Art. 3.º As unidades escolares deverão garantir ambiente de respeito e acolhimento, vedada qualquer forma de discriminação em razão da condição atípica da criança ou da adoção de medidas individualizadas previstas nesta Lei.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas de saúde, educação e assistência social, para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de novembro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO